

# BOLETIM

DA

# INTENDENCIA MUNICIPAL

DA

# CAPITAL FEDERAL

PUBLICADO

PELA

DIRECTORIA GERAL DO INTERIOR E ESTATISTICA

---

JANEIRO A MARÇO

1895

(XXXIII ANNO)



RIO DE JANEIRO  
IMPRESA NACIONAL

1895

# INDICE

---

## GABINETE DA PREFEITURA

### Actos do Poder Legislativo :

	Pags.
Decreto n. 126 — de 1 de janeiro de 1895 — Resolve sobre o funcionamento das casas denominadas book-makers e frontões . . . . .	1
Decreto n. 127 — de 19 de março de 1895 — Concede ao director da Fazenda Municipal aposentado, Dr. Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, o favor constante do paragrapho unico do art. 19 da lei de 7 de agosto de 1893 . . . . .	1
Decreto n. 128 — de 21 de março de 1895 — Permite aos pequenos lavradores a venda de productos de sua lavoura nos pontos a que se refere e independentemente de licença	2
Decreto n. 129 — de 26 de março de 1895 — Autorisa o Prefeito a despender a quantia necessaria para dissecação, aterro e nivelamento do terreno denominado Campo de Marte . . . . .	2
Decreto n. 130 — de 27 de março de 1895 — Autorisa o Prefeito a construir, por administração ou concurrencia publica, uma estrada de rodagem, entre os logares denominados Engenho do Matto e Venda Grande, no districto de Inhaúma . . . . .	2

### Actos do Poder Executivo :

#### Veto

De 8 de janeiro de 1895 — A' resolução do Conselho Municipal, de 26 de dezembro de 1894, sobre o contracto com o cidadão Luiz Carlos de Moura para a construção de uma Estrada de Ferro circular, elevada ou aerea, por tracção a vapor ou electrica . . . . .	5
--	---

### Expediente do Gabinete do Prefeito :

Aviso-circular de 2 de janeiro de 1895, aos Directores das repartições municipaes, recommendando a apresentação de um succinto relatorio dos trabalhos, com os dados e informações para pleno conhecimento do estado actual dos assumptos. . . . .	9
Officio, de 16 de janeiro de 1895, ao Ministro da Justiça e dos Negocios do Interior, sobre a recusa de intervenção no transporte maritimo do gado, vindo do Rio da Prata. . . . .	9
Officio, de 17 de janeiro de 1895, ao mesmo Ministro da Justiça, consultando si o governo municipal deve reunir-se para a eleição das mesas correspondentes ao augmento do eleitorado . . . . .	9
Officio, de 9 de fevereiro de 1895, ao Chefe de Policia do Districto Federal, communicando ter resolvido mandar fechar o frontão Boliche Nacional . . . . .	10

## Mensagens

De 4 de março de 1895, apresentando-se para cumprir o que dispõe o § 1.º do art. 19 da lei n. 85 de 20 de setembro de 1895 e fazendo minuciosa exposição de tudo quanto se relaciona com a Municipalidade . . . . .	10
De 15 de março de 1895, solicitando autorização para conceder à Companhia Ferro-Carril Carioca a desapropriação de terrenos, por utilidade pública, para a passagem da linha ferrea. . . . .	13
—	
Nomeações. . . . .	13

## CAPITULO I

## DA DIRECTORIA GERAL DO INTERIOR E ESTATISTICA

## EXPEDIENTE

Offícios expedidos :	
Janeiro. . . . .	15
Fevereiro . . . . .	24
Março . . . . .	30
Requerimentos despachados :	
Janeiro. . . . .	38
Fevereiro . . . . .	46
Março . . . . .	56
Editaes. . . . .	71

## Archivo do Districto Federal

Nomeações. . . . .	72
Licenças . . . . .	72
Exoneração . . . . .	72
Expediente ( officio expedido ) . . . . .	72
Revista do Archivo :	
Janeiro ( summario ). . . . .	72
Fevereiro » . . . . .	73
Março » . . . . .	73

## Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca

## EXPEDIENTE

Offícios expedidos :	
Janeiro. . . . .	74
Fevereiro . . . . .	74
Março . . . . .	74

## CAPITULO II

## DAS AGENCIAS DA PREFEITURA

Nomeações. . . . .	77
» interinas . . . . .	77
» sem effeito . . . . .	77
Transferencias sem effeito. . . . .	77
Licenças . . . . .	78
Exonerações . . . . .	78
Circulares . . . . .	78
Editaes. . . . .	78

## CAPITULO III

## DA DIRECTORIA GERAL DE FAZENDA

Nomeações. . . . .	81
» interinas . . . . .	81
» sem effeito . . . . .	81
Transferencia. . . . .	81
Licenças . . . . .	81
Exonerações. . . . .	82

## Contadoria

Balancetes da Receita e Despeza :	
Janeiro. . . . .	82
Janeiro, adicional ao exercicio de 1894. . . . .	83
Fevereiro . . . . .	84
Março . . . . .	85
Editaes. . . . .	86

## Sub-Directoria de Rendas

## IMPOSTO PREDIAL

Petições deferidas e indeferidas e transferencias promptas e com exigencias. . . . .	89
Relações dos predios de valor locativo augmentado para 1895 :	
1.º Districto . . . . .	100
9.º » . . . . .	101
10.º » . . . . .	104
11.º » . . . . .	105
13.º » . . . . .	112
Secção de impostos. . . . .	115

## Sub-Directoria do Patrimonio

Expediente :		
Janeiro. . . . .		119
Fevereiro . . . . .		119
Requerimentos despachados :		
Janeiro. . . . .		119
Fevereiro . . . . .		120
Março . . . . .		121
Editaes. . . . .		122

## Despachantes Municipaes

Prorrogação de licença . . . . .	126
----------------------------------	-----

## CAPITULO IV

## DA DIRECTORIA GERAL DE INSTRUCCÃO

Nomeações . . . . .	127
» interinas. . . . .	127
Transferencias . . . . .	128
Licenças . . . . .	128
Designações de professores adjuntos. . . . .	128
Jubilações. . . . .	129
Gratificações addicionaes . . . . .	129
Subsidios . . . . .	130
Suspensão de subsidio . . . . .	130
Exoneração . . . . .	130
Subvenções . . . . .	130
Transferencia de escola. . . . .	130
Supressão de escola. . . . .	130
Restabelecimento de escola. . . . .	131
Residencia no interior. . . . .	131
Portaria, approvando as instrucções para o concurso ao logar de professor primario do 2.º grão . . . . .	131
Expediente :	
Janeiro. . . . .	133
Fevereiro . . . . .	138
Março . . . . .	143
Requerimentos despachados :	
Janeiro. . . . .	150
Fevereiro . . . . .	151
Março . . . . .	151
Editaes. . . . .	152

**Escola Normal**

Editaes. . . . . 155

**Instituto Profissional**

Nomeações . . . . . 158  
 Exonerações a bem do serviço publico . . . . . 158  
 Licença. . . . . 158  
 Editaes. . . . . 158

**Instituto Commercial**

Nomeações . . . . . 160  
 » interina . . . . . 160  
 » sem effeito . . . . . 160  
 Transferencia. . . . . 160  
 Licença. . . . . 160  
 Exonerações . . . . . 160  
 Avisos . . . . . 160

**Bibliotheca Municipal**

Frequencia da Bibliotheca ( tabella ) . . . . . 165

**CAPITULO V**

**DA DIRECTORIA GERAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA**

Nomeações . . . . . 167  
 Licenças . . . . . 167  
 Exoneração por abandono de cargo . . . . . 168  
 Exoneração a bem do serviço publico . . . . . 168

**EXPEDIENTE**

**Circulares:**

Janeiro. . . . . 168  
 Fevereiro . . . . . 169  
 Março . . . . . 170

**HYGIENE PUBLICA**

*( Transcripção )*

Janeiro. . . . . 173  
 Fevereiro . . . . . 173  
 Março . . . . . 176

## Casa de S. José

Licenças . . . . .	177
Mappas do movimento dos asylados :	
De 9 de agosto de 1888 a 31 de dezembro de 1894. . . . .	177
1895 — Janeiro . . . . .	177
» — Fevereiro . . . . .	178
» — Março . . . . .	178
Do movimento sanitario . . . . .	179
Do ensino ministrado aos asylados . . . . .	180
Tabella para a distribuição diaria dos generos alimenticios aos asylados . . . . .	180
Tabella de dietas. . . . .	181

## Asylo de Mendicidade

Nomeação. . . . .	182
Dispensa de cargo . . . . .	182
Licença. . . . .	182
Exoneração . . . . .	182
Mappas demonstrativos do movimento diario de asylados, durante o mez de dezembro	
de 1894 . . . . .	183
1895 — Janeiro e fevereiro . . . . .	184
» — Março . . . . .	185
Editaes. . . . .	185

## Matadouro Publico em Santa Cruz

Nomeação . . . . .	187
Exoneração . . . . .	187
Licença. . . . .	187
Edital . . . . .	187

## Estação Central de Desinfecção

Mappa do serviço de desinfecções de 1.º de janeiro a 31 de março de 1895 . . . . .	188
--	-----

## CAPITULO VI

## DA DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Nomeação . . . . .	189
Licenças . . . . .	189

Expediente :

Circular aos agentes da Prefeitura, em 15 de fevereiro, ácerca da circular n. 215, que não autorisa aos mesmos agentes a conceder licença para concertos de prédios . . . . . 189

Requerimentos despachados :

Janeiro . . . . . 190  
 Fevereiro . . . . . 192  
 Março . . . . . 195

Contractos :

Rectificação do contracto entre a Prefeitura e a Companhia de Carris Urbanos . . . . . 197  
 Contracto celebrado para a construção de Villas operarias. . . . . 198

Fiscalisação de machinas :

Janeiro . . . . . 203  
 Fevereiro . . . . . 203  
 Março . . . . . 204

Editaes . . . . . 204

**Inspectoria da Limpeza Publica e Particular**

Nomeações . . . . . 209  
 Licença . . . . . 209  
 Exonerações . . . . . 209

CAPITULO VII

**CARTA CADASTRAL**

Officio de 20 de janeiro, do Sr. Chefe da Commissão da Carta Cadastral, em resposta á consulta do Sr. Dr. Prefeito sobre a possibilidade de redução no pessoal da mesma Commissão. . . . . 211  
 Officio do Sr. Dr. Prefeito, de 23 de janeiro, em resposta ás ponderações feitas pelo Sr. Chefe da Commissão da Carta Cadastral . . . . . 212

CAPITULO VIII

**PROCESSO ELEITORAL**

Editaes :

Poder Executivo . . . . . 213  
 Pretorias . . . . . 213  
 Conselho Municipal . . . . . 225

CAPITULO IX

CONSELHO MUNICIPAL

Mesa, eleita em 4 de março de 1895. . . . .	235
Conselho Municipal, eleito em 6 de janeiro de 1895. . . . .	235
Pessoal da Secretaria . . . . .	236

CAPITULO X

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

Despachos :	
Frontões . . . . .	237
Book-makers. . . . .	237
Pessoal. . . . .	238



## EMENDAS PRINCIPAES

---

- Na pagina 9 — linha 18 — Em vez de intervir a que — Leia-se intervir no que
- Na pagina 25 — linha 16 — Em vez de boletim da Prefeitura — Leia-se boletim da Intendencia.
- Na pagina 33 — linha 31 — Em vez de si não — Leia-se senão

## OMISSÃO

- Na pagina 29 — 22 — 1.ª Secção — Portaria do Gabinete do Prefeito, communicando ter sido nomeado, por acto de 15 de fevereiro, praticante da Directoria de Fazenda o auxiliar do Archivo, Francisco Basilio Cardoso Pires.
-

# INTENDENCIA MUNICIPAL

---

## GABINETE DA PREFEITURA

### ACTOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

---

#### PODER LEGISLATIVO

##### Decreto n. 126 — de 1 de janeiro de 1895

Resolve sobre o funcionamento das casas denominadas *book-makers* e frontões.

O Prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Terminadas as licenças com que funcionam os *book-makers* e estabelecimentos congêneres, não serão concedidas novas licenças para taes estabelecimentos.

Art. 2.º Os frontões só poderão funcionar aos domingos, do meio-dia em diante, pagando cada um a licença de 50:000\$ annualmente, por semestres adiantados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de janeiro de 1895, 7.º da Republica.

DR. FRANCISCO FURQUIM WERNECK DE ALMEIDA.

---

##### Decreto n. 127 — de 19 de março de 1895

Concede ao director de fazenda municipal aposentado, Dr. Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, o favor constante do paragrapho unico do art. 19 da lei de 7 de agosto de 1893.

O Prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedido ao director da fazenda municipal aposentado, Dr. Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, o favor constante do paragrapho unico do art. 19 da lei de 7 de agosto de 1893, por contar mais de 43 annos de bons e relevantes serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de março de 1895, 7.º da Republica.

DR. FRANCISCO FURQUIM WERNECK DE ALMEIDA.

---

# INTENDENCIA MUNICIPAL

---

## GABINETE DA PREFEITURA

### ACTOS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO

---

#### PODER LEGISLATIVO

##### Decreto n. 126 — de 1 de janeiro de 1895

Resolve sobre o funcionamento das casas denominadas *book-makers* e frontões.

O Prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Terminadas as licenças com que funcionam os *book-makers* e estabelecimentos congêneres, não serão concedidas novas licenças para taes estabelecimentos.

Art. 2.º Os frontões só poderão funcionar aos domingos, do meio-dia em diante, pagando cada um a licença de 50:000\$ annualmente, por semestres adiantados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 1 de janeiro de 1895, 7.º da Republica.

DR. FRANCISCO FURQUIM WERNECK DE ALMEIDA.

---

##### Decreto n. 127 — de 19 de março de 1895

Concede ao director de fazenda municipal aposentado, Dr. Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, o favor constante do paragrapho unico do art. 19 da lei de 7 de agosto de 1893.

O Prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedido ao director da fazenda municipal aposentado, Dr. Miguel Antonio João Rangel de Vasconcellos, o favor constante do paragrapho unico do art. 19 da lei de 7 de agosto de 1893, por contar mais de 43 annos de bons e relevantes serviços.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 19 de março de 1895, 7.º da Republica.

DR. FRANCISCO FURQUIM WERNECK DE ALMEIDA.

---

### Decreto n. 128 — de 21 de março de 1895

Permitte aos pequenos lavradores a venda de productos de sua lavoura nos pontos a que se refere e independentemente de licença.

O Prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º E' permittida aos pequenos lavradores a venda dos productos de sua lavoura, independentemente de licença, no largo de Cascadura, do districto de Inhaúma ; e em quaesquer outros pontos populosos dos districtos suburbanos ; nos cruzamentos das ruas Jockey-Club e D. Anna Nery e no largo do Engenho Novo, do districto do Engenho Novo ; no largo da Segunda-Feira, do districto do Engenho Velho ; no largo do Estacio de Sá, do districto do Espirito-Santo ; no campo de S. Christovão e no largo de S. Clemente.

Art. 2.º Além da limpeza nos pontos em que estacionarem, serão esses pequenos lavradores obrigados a fazer prévia comunicação ás respectivas agencias da Prefeitura.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 21 de março de 1895, 7.º da Republica.

DR. FRANCISCO FURQUIM WERNECK DE ALMEIDA.

### Decreto n. 129 — de 26 de março de 1895

Autorisa o Prefeito a despendar a quantia necessaria para dissecação, aterro e nivelamento de terreno denominado Campo de Marte.

O Prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorisado a despendar a quantia necessaria para dissecação, aterro e nivelamento do terreno denominado Campo de Marte, si dentro de 30 dias, depois de intimados judicialmente, de accordo com as leis do processo, os proprietarios desse terreno não tiverem dado andamento ás obras supramencionadas, reservando-se o Prefeito o direito de haver opportunamente dos proprietarios a importancia das despesas feitas para tal fim.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 26 de março de 1895, 7.º da Republica.

DR. FRANCISCO FURQUIM WERNECK DE ALMEIDA.

### Decreto n. 130 — de 27 de março de 1895

Autorisa o Prefeito a construir, por administração ou concorrência publica, uma estrada de rodagem entre os logares denominados — Engenho do Matto e Venda Grande, no districto de Inhaúma.

O Prefeito do Districto Federal :

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Prefeito autorisado a construir, por administração ou concorrência publica, uma estrada de rodagem entre os logares denominados — Engenho do Matto e Venda

---

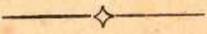
Grande — no districto de Inhaúma, e á margem da nova linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e a prolongar até essa estrada as ruas José dos Reis do mencionado districto e José Bonifacio do districto do Engenho Novo.

Paragrapho unico. Para essa obra, que será feita no minimo prazo possivel, abrirá o Prefeito o necessario credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 27 de março de 1895, 7.º da Republica.

DR. FRANCISCO FURQUIM WERNECK DE ALMEIDA.



## PODER EXECUTIVO

---

### VETOS

Usando da faculdade que me confere o art. 20.º da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892 opponho o *veto* á resolução do Conselho Municipal de 27 de dezembro de 1894, pelos motivos constantes da exposição que nesta data sujeito á decisão do Senado Federal.

Capital Federal, 8 de janeiro de 1895.

DR. FURQUIM WERNECK.

O Conselho Municipal do Districto Federal decreta:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a contractar com o cidadão Luiz Carlos de Moura, ou com a empresa que organizar, respeitadas os direitos de terceiro e sem privilegio de especie alguma, a construção de uma Estrada de Ferro circular, elevada ou aerea, por tracção a vapor ou electrica, sob as seguintes condições:

1.ª a estrada, tendo por ponto de partida e chegada a praia de D. Manoel, passará pelas ruas: do Mercado, Visconde de Itaborahy, S. Bento, Saude, Gambôa, Praia Formosa, S. Diogo, em demanda do Riachuelo, Lapa e Santa Luzia, tendo um ramal, que, partindo da estação de S. Diogo, passe pela Central e vá terminar na rua do Sacramento ou largo do Rocio e podendo ser prolongado para qualquer ponto da parte urbana ou suburbana;

2.ª o contractante se obriga:

a), a desapropriar á sua custa, logo que fôr expedido o decreto respectivo, os predios de ns. 26 a 32 da rua do Conselheiro Saraiva, para o alargamento desta rua até á de S. Bento, os de ns. 2 e 58 da rua de S. Bento e de n. 31 da rua da Prainha, e os mais que forem necessarios para o estabelecimento da linha;

b), a dar começo ás obras no prazo maximo de dous annos e a terminal-as no de cinco annos, contados ambos os prazos da data da assignatura do contracto;

c), a fazer as obras com a maxima segurança sob a fiscalisação da directoria de obras municipaes;

d), a estabelecer, de accordo com a Prefeitura, estações nos pontos em que forem necessarias;

e), a cobrar as tarifas que forem estabelecidas de accordo com a Prefeitura para cargas e passageiros, não devendo, porém, em caso algum serem estas tarifas superiores a 80% das que forem cobradas por empresas congeneres;

f), a apresentar as plantas definitivas um mez depois de publicada a lei que autorisar a construção, para ser em vista dellas celebrado o contracto;

g), a dar transporte gratuito aos membros do Conselho Municipal, ao Prefeito, ao director de obras municipaes e seus axiliares em serviço, aos agentes da fiscalisação municipal e respectivos empregados, ás malas do correio e seus conductores; e a cobrar metade das tarifas estabelecidas pelas cargas pertencentes á municipalidade e ao governo da União;

h), a contribuir annualmente para os cofres municipaes com a quantia de 50:000\$, pelos serviços de linha circular e ramal na parte urbana, e com mais a quantia de 5:000\$, tambem annualmente, por kilometro de estrada que, por concessão do governo municipal, se prolongar na parte urbana ou nos suburbios;

i), a satisfazer as multas de 100\$ a 5:000\$, pela inexecução de qualquer das clausulas deste contracto.

3.<sup>a</sup> o governo municipal concede ao contractante:

a), o prazo de 50 annos para uso e gozo da estrada contractada, a qual, findo este prazo reverterá sem indemnisação alguma para o dominio municipal, com todo seu material fixo e rodante, em bom estado de conservação;

b), preferencia, em igualdade de condições, para o aforamento de terrenos e marinhas que pertencerem à municipalidade que forem necessarios ao serviço da estrada; e para o contracto de arrendamento si, quando se der a reversão para a municipalidade, esta resolver arrendar a mesma estrada.

4.<sup>a</sup> o governo municipal concede o direito para serem desapropriados, nos termos da lei n. 816, de 10 de julho de 1885, os immoveis que forem precisos para a abertura e alargamento de ruas, passagens de linhas, estações, armazens e mais dependencias, conforme accordo feito entre a Prefeitura e o contractante.

Paragrapho unico. Os terrenos dos predios que forem desapropriados, não aproveitados para alargamento de ruas, ficarão sendo de propriedade do contractante ou da empresa que organizar.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de dezembro de 1894.— Dr. *Antonio Dias Ferreira*, presidente.  
— Dr. *Candido Benicio*, 1.<sup>o</sup> secretario.

Ao Senado Federal:

Srs. senadores — A' resolução do Conselho Municipal de 27 de dezembro de 1894, a mim enviada a 4 de janeiro do corrente anno, sobre concessão e construção de uma estrada de ferro circular elevada ou aerea, urbana e suburbana, além de offender direitos de terceiro, não consulta aos interesses e necessidade da viação publica, da hygiene e da população desta cidade nas actuaes circumstancias.

Offende os direitos de terceiros:

a), porque a execução de semelhantes trabalhos, segundo o itinerario traçado no referido decreto, affecta a zona da Companhia Carris Urbanos, cujo contracto acaba de ser consolidado e innovado pelo proprio Conselho Municipal.

A clausula primeira deste contracto, refere-se justamente á zona dentro da qual pretende circular o caminho de ferro em questão, comquanto aereo.

A clausula 14.<sup>a</sup> estatue:

« A presente concessão terá vigor até 31 de dezembro de 1930 e durante este prazo não se poderão estabelecer em qualquer ponto dentro do perimetro descripto na clausula primeira outras linhas de bitola estreita ou larga, quer pertençam ás actuaes companhias, quer sejam novas concessões feitas a outros empresarios. »

Esta clausula é generica e consequentemente abrange todas as especies de linhas aereas ou não.

Em agosto de 1890, quando foram innovados os contractos das companhias ferro-carris Jardim Botânico e S. Christovão, determinou-se na clausula 14.<sup>a</sup> do contracto da primeira dessas companhias e na clausula 5.<sup>a</sup> do da segunda que teriam ellas « privilegio exclusivo de zona ».

As decisões em contrario do Poder Executivo são de época anterior, em que estas concessões tinham apenas privilegio de percurso e não de zona.

Debalde procura-se, para illudir esta questão de zona privilegiada, estabelecer uma distincção entre *tramways* e *railways*, quando justamente hoje estas expressões, pela substituição do motor mecanico ao motor animado, tendem a confundir-se em uma só representando uma mesma cousa;

b), porque a resolução dá poderes ao concessionario para construir, além da parte do caminho de ferro propriamente circular, outras linhas para qualquer ponto da parte urbana e suburbana, ferindo desta fôrma os contractos innovados das companhias ferro-carris Jardim Botânico e S. Christovão;

c), porque sendo em geral estreitas e por demais acanhadas as ruas por onde tem de transitar o caminho de ferro aereo, os proprietarios e moradores serão prejudicados em seus direitos ao ar e luz necessarios aos predios, cuja segurança, tal seja o systema de tracção adoptado, vapor ou electricidade, ficará comprometida.

Não consulta aos interesses e necessidades da viação publica, da hygiene e da população, ferindo assim o § 37 do art. 15 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892 :

a), porque, pelas exigencias de sua construcção difficultará consideravelmente o transitto publico, cujas condições já são bastante precarias, com o estabelecimento de columnas ou pilares plantados no solo ;

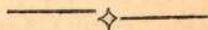
b), porque a exploração do caminho de ferro aereo, a que se refere a concessão, tem por objecto fim justamente inverso áquelle que tem nas cidades em que já funcionam, onde são destinados, como é natural, para o transporte das cargas de menor peso, passageiros, destinando-se sempre o solo para o das mais pesadas, pela simples razão de que, por mais solido e perfeito que seja um trabalho, nunca poderá elle em resistencia competir vantajosamente com o solo ;

c), porque a execução de tal obra antes de realisado o alargamento das ruas e uniformizados os serviços das linhas telegraphicas e telephonicas e os trabalhos referentes a canalisações que, pela Constituição Federal, deverão passar para a Municipalidade, traria provaveis complicações ao mesmo tempo, que constituiria um serio estorvo para o embellezamento e plano geral de viação da Municipalidade ;

d), finalmente, porque peioraria as condições de hygiene desta Capital, cujo arejamento é deficiente, como o tem reconhecido os congressos medicos e os higienistas, privando as habitações do pouco ar e luz de que ainda gosam.

Ao Senado submetto as razões do meu *veto*, certo de que decidirá com o seu costumado patriotismo.

Districto Federal, 8 de janeiro de 1895.— Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*.



## EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO

---

Aos Srs. directores das repartições municipaes — Recommendo-vos que, com a maxima brevidade, me apresenteis um succinto relatorio dos trabalhos dessa directoria e das repartições que lhe são subordinadas, no qual me fornecereis os dados e informações precisas para pleno conhecimento do estado actual dos assumptos que correm pelas mesmas repartições.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1895. — Dr. *Furquim Werneck*.

---

Gabinete do Prefeito — Em 16 de janeiro de 1895.

Cidadão Ministro da Justiça e dos Negocios do Interior — Respondendo, a 5 do corrente, ao officio desta Prefeitura de 17 de dezembro proximo findo, ao qual acompanhou copia da que lhe fôra dirigida pelo director de Hygiene e Assistencia Publica no intuito de solicitar do Governo providencias tendentes a modificar o modo actual, inconvenientissimo, de transporte maritimo do gado que vem do Rio da Prata para consumo desta Capital, recusais intervir, allegando que a interferencia do Governo Federal só poderá verificar-se, quando o exigir a observancia de alguma das disposições do regulamento sanitario maritimo, e terminais vosso officio suggerindo a esta Prefeitura providencias que vos parecem no caso caber.

Será, Sr. ministro, talvez essa a boa doutrina; mas é muito para deplorar-se que o Governo se reconheça, por vosso órgão, impotente para intervir a que tão de perto interessa a saude publica da Capital Federal, quando á Repartição Federal de Saude dos Portos, parecia-me estar exclusivamente commettido o encargo de velar pelas condições de transporte maritimo, em sua influencia sanitaria, quanto aos navios, cargas e passageiros, que tenham de entrar neste ou em qualquer outro porto da Republica.

E ninguem dirá, por certo, que a installação actual do gado transportado seja conveniente, tal é o accumulô e desaceio desses navios, em cujo goso iniciam seu martyrio ás rezes que se destinam ao abastecimento desta grande Capital.

Foi, em tal presupposto e por afigurar-se-lhe neste particular, de grande vantagem para a saude publica o accordo de vistas e auxilio mutuo no serviço de saude do porto e hygiene terrestre, combinando as duas repartições seus esforços e providencias attinentes á melhor regularidade desse encargo prophylatico, que esta Prefeitura tomou a resolução de officiar-vos.

Ao terminar, peço venia para ponderar que não se tornam aproveitaveis á esta Prefeitura as indicações e providencias que suggeris no final de vosso officio, precisamente por já haverem sido realisadas todas as que o caso comporta, na esphera das attribuições municipaes, e isto muito antes da data do alludido officio.

Saude e fraternidade. — Dr. *Furquim Werneck*.

---

N. 24 — Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 1895.

Cidadão Ministro da Justiça e Negocios Interiores — O art. 38 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, pela qual se regulam as eleições federaes, manda que o municipio seja dividido em secções que *não podem conter mais de 250 eleitores*.

O § 3.º do art. 40 da citada lei preceitua que as mesas eleitoraes constituidas na fórma do art. 6.º § 1.º *presidirão a todas as eleições para preenchimento das vagas que se derem no periodo da legislatura.*

No ultimo alistamento effectuado verificou-se um acrescimo extraordinario de cidadãos qualificados, de fórma a ser necessario, na ultima eleição municipal, nomear seguramente mais um terço das mesas eleitoraes que funcionaram na penultima eleição.

Nestas condições, e devendo-se proceder em breve a uma eleição federal, preciso consultar-vos sobre o assumpto.

Deve o governo municipal, de accordo com o disposto na lei já citada — arts. 5.º e 6.º e seus paragraphos — reunir-se para a eleição das mesas necessarias ao augmento do eleitorado? Mas neste caso apparece-nos a difficuldade de cumprir o disposto no art. 3.º que marca dia fixo para tal designação e trabalho, e o citado no § 3.º do art. 40, que manda que taes mesas sirvam em toda a legislatura.

Devem ser distribuidos os votantes pelas mesas eleitas pelo governo municipal, na reunião de 20 de outubro de 1893, para que se possa observar a clausula de servirem as mesas em toda a legislatura? Mas em tal caso, além da balburdia que ao eleitorado desta capital trará o facto de em cada eleição votar em mesa differente e as despezas extraordinarias que dahi advirão, deixa de ser cumprida a lei no art. 38, porque fatalmente o numero de eleitores em cada secção será muito superior ao de 250 que aquelle artigo especifica.

Não parece que a propria lei n. 35 está em contradicção nos seus arts. 3.º e seguintes do capitulo II e 40 do capitulo III, mandando naquella que o governo municipal se reúna no dia 5 de abril de cada anno para fazer a divisão do municipio em secções, e neste que as mesas eleitas para as secções funcionem durante toda a legislatura para que tenham sido eleitas?

Nos pequenos municipios, onde o augmento annuo de eleitores é quasi insignificante, podem as determinações da lei ser cumpridas sem difficuldade; mas em um municipio de 700.000 habitantes, onde de um para outro anno os augmentos no eleitorado podem ser consideraveis, — como o da ultima revisão cujo augmento computo em 10.000 eleitores, — hão de fatalmente apparecer todos os annos as difficuldades de ser essa lei cumprida.

Restam, porém, as difficuldades de conciliar a lei n. 35 com o disposto no § 3.º do art. 17 da Constituição, por isso que aquella lei marca prazos fixos e determinados que muitas vezes se não poderão conciliar, como no caso presente, e que me obriga a consultar-vos.

Julgo no entanto que ainda se podia resolver a questão reunindo-se o governo municipal extraordinariamente para cumprimento do disposto na lei, fóra do periodo marcado, attendendo a que é necessario cumprir o disposto na Constituição, lei basica a qual nenhuma outra lei póde modificar.

E, pois, que tenho estas duvidas, Sr. Ministro, vos consulto e espero a resolução do governo que tão dignamente representaes. — Saude e fraternidade. — Dr. *Furquim Werneck*.

Prefeitura do Districto Federal — Gabinete do Prefeito, 9 de fevereiro de 1895.

Cidadão Dr. chefe de policia do Districto Federal — Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que resolvi mandar fechar o frontão Boliche Nacional, visto não ter o proprietario cumprido o despacho exarado na petição que me fez pedindo o funcionamento desse estabelecimento, pedindo que presteis auxilio, caso vos seja requisitado pelo agente do districto da Gloria.

Saude e fraternidade. — Dr. *Furquim Werneck*.

## MENSAGENS

Senhores membros do Conselho Municipal — Nomeado Prefeito deste districto, por decreto do governo, de 28 de dezembro do anno findo, como oficialmente communiquei ao Conselho Municipal, apresento-me perante vós afim de cumprir o que dispõe o § 1.º do art. 19 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

Tomando posse do cargo em 1 de janeiro do anno que corre, reclamei por aviso-circular das directorias das repartições municipaes um relatorio minucioso das occurrencias nellas havidas durante o exercicio findo, não só no intuito de orientar-me acerca de meu programma futuro como chefe do Poder Executivo do governo municipal, mas ainda para solicitar o vosso efficaz concurso na adopção de medidas que reputasse necessarias ao fiel desempenho da minha missão.

Dos relatorios que recebi e que vos entrego em original, por não ter havido tempo para extrahirem-se cópias, colhereis os dados mais importantes, relativos aos factos occorridos na administração municipal durante aquelle periodo.

E' em geral satisfactorio o estado sanitario deste Districto Federal, comquanto que ultimamente tenham sido observados casos morbidos identicos, segundo as notificações recebidas de accordo com as exigencias regulamentares, aos que se tem manifestado em algumas localidades do interior dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes.

As autoridades sanitarias tem agido com a maxima dedicacão e energia e seus esforços tem sido, com raras excepções, secundados pela população ameaçada ; sendo de esperar que continuem a sel-o com melhor efficacia, a bem dos interesses da saude publica.

Prevalecendo-me do art. 64 do regulamento em vigor, foi augmentado temporariamente o numero dos commissarios de hygiene ; e, de accordo com o art. 45, tenho concedido gratificações ao pessoal encarregado de serviços extraordinarios, afim de que elles possam ser prestados, como tem sido, sem interrupção durante o dia e a noute.

Ao tratardes desse importante ramo da administração municipal, cumpro o imperioso dever de recommendal-o à vossa desvelada sollicitude.

O regulamento, que rege a Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, omisso em certos pontos, superabundante em outros, carece de ser reformado de accordo com as exigencias do serviço e com o que a pratica ha aconselhado, afim de que, bem dirigidos, como tem sido, os esforços das autoridades sanitarias possam attingir a resultados vantajosos no interesse sagrado da saude publica.

A Estação Central de Desinfecção e Assistencia Publica devem ser unificadas ; o Mata-douro de Santa Cruz, o Asylo de Mendicidade e a Casa de S. José, repartições tambem dependentes dessa directoria, carecem de reformas e melhoramentos inadiaveis, porquanto umas ainda se regem por disposições obsoletas, outras, por mal collocadas e de acanhadas proporções, não se prestam aos fins para que foram creadas.

Quaesquer outras informações de que houverdes mister sobre tão momentoso assumpto, estarei prompto a ministrar-vos para vossa melhor orientacão.

Sanccionei em 1 de janeiro a resolução do Conselho Municipal, pela qual foi vedada a expedición de licenças aos estabelecimentos denominados *Book-makers*, e obrigados os *frontões* a funcionar apenas aos domingos do meio-dia em diante.—

Tratando de executar essa resolução, providenciei para que não mais funcionassem os *book-makers*, o que consegui com o auxilio da policia, não sem algumas difficuldades, oppostas por alguns proprietarios de taes casas.

Não incluindo a lei citada os *bellodromos*, autorisei o funcionamento desses estabelecimentos até que delibereis definitivamente, e no caso affirmativo indiqueis o *quantum* da taxa com que estes estabelecimentos devem contribuir para o cofre municipal.

A questão relativa aos *books-makers*, bem como o contracto firmado com a Empresa Jardim Zoologico, está affecta aos procuradores da municipalidade.

Tive occasião de oppor *veto* à resolução do Conselho Municipal de 25 de dezembro de 1894.

Chamo a vossa attenção para as condições financeiras da municipalidade que, si não são assustadoras, exigem entretanto providencias tendentes a estabelecer perfeito equilibrio entre a receita e a despesa, quer pela mais rigorosa economia e adiamento de melhoramentos que não forem urgentes, quer pelo estudo serio e reflectido dos meios de augmentar a renda municipal.

Por decreto do meu antecessor foi prorogado o orçamento que está vigorando, até que seja approved o novo que se acha dependente da approvação do Conselho Municipal ; convindo que ao approvardes tenhaes em vista as alterações que deve elle soffrer de accordo com as conveniencias do serviço e exigencias do estado financeiro da municipalidade.

Em occasião opportuna apresentarei a proposta para a confecção do orçamento futuro.

Estando regularisadas as cobranças dos impostos predial e de alvarás de licenças, convem que o Conselho Municipal reveja todos os outros impostos e promova por leis adequadas os meios de ser mais prompta e efficaz a percepção de impostos, cuja arrecadação não é feita com a devida regularidade e fiscalisação.

Autorisado o Prefeito a contrahir um emprestimo até 40 mil contos, de cuja faculdade já realisou em parte o meu antecessor pelo emprestimo de cinco mil contos que contrahiou com o Banco da Republica, trato de estudar os meios praticos de realisar essa operação de credito com as maiores vantagens que possa obter, no interesse de não augmentar os encargos e compromissos da municipalidade, já onerada com o pagamento de juros de um emprestimo externo e dous internos com o Banco da Republica, embora devam ser estes ultimos amortisados por meio do futuro emprestimo.

O abastecimento de carne verde á população por preço modico é assumpto que reclama a vossa solicitude.

Encontrando embaraços a administração no intuito de promover a demolição dos predios que neste districto ameaçam ruina, por ser moroso o recurso da acção judicial demolitaria, que o Conselho Municipal adoptou, parece-me conveniente a revogação dessa resolução.

E' urgente a promulgação de um novo *Codigo de posturas*, que preencha as lacunas e remova as difficuldades existentes na fiscalisação de posturas, algumas obsoletas e outras contradictorias e antagonicas.

Nos relatorios apresentados pelos chefes das repartições municipaes encontrareis propostas de melhoramentos de serviços da municipalidade, que submetto a vossa apreciação.

Entre outros assumptos que exigem o vosso exame e solução, apontarei a questão tão debatida dos fóros dos terrenos municipaes, e bem assim a remoção do lixo das casas particulares.

Convem que o Conselho reclame do governo da União, com a maxima urgencia, as verbas :

Imposto de industria e profissões, dito de transmissões de propriedades, dito de penna de agua, já pertencentes á municipalidade ( decreto de 21 de novembro de 1892 ) e sejam pela mesma arrecadados, para o que tem ella seu pessoal apropriado, evitando-se assim o pagamento ao Thesouro da elevada cifra de novecentos contos de reis annuaes, a titulo de commissão pela cobrança de taes impostos.

E' tambem urgente a liquidação da conta de despezas de abastecimento de carne verde á população, despezas essas determinadas pelo Ministerio do Interior.

Reportando-me ao que consigna em seu relatorio o director interino da fazenda, da falta de uma lei clara e concisa com relação ao imposto de licenças a cobrar das casas commerciaes, pois a lei que baixou com o decreto n. 104 de 31 de agosto de 1894 não attende como convem ás necessidades deste serviço, lembro-vos que se observem as leis e regulamento federal, do imposto de industrias e profissões, na parte que lhes forem applicaveis, e como corollario a essa medida, lembro mais a conveniencia de ser o exercicio financeiro municipal encerrado a 31 de março.

Convem que me forneçaes meios energicos de impedir as constantes infracções de posturas, com relação á construcção de predios, de fórma a dar a esta Prefeitura a força moral e autonomia necessaria para fazer respeitar a lei.

Occorre lembrar-vos a conveniencia de uma lei sobre o funcionamento de pedreiras, tão facilitado pela ultima lei promulgada.

A construcção de um só forno grande de incineração como está projectado em logar tão distante como Inhaúma, tendo em vista a grande extensão da cidade, não satisfaz as exigencias do serviço, torna, portanto, necessario, além da redução das dimensões do que se acha em construcção, a creação de mais dous iguaes, que, estabelecidos em pontos convenientemente escolhidos, melhor attenderão ás necessidades deste serviço.

Convem mais que reorganiseis a Directoria de Obras e Viação, dando-lhe melhor orientação, com redução de despezas e vantagens para o serviço, conforme propõe o seu director.

Lembro-vos a conveniencia de facilitar os meios de acção para alargamento e prolongamento de ruas nos suburbios e arrabaldes, segundo planos já iniciados e outros que se projectam sobre a carta cadastral, logo que seja terminada; assim tambem a macadamisação das ruas dos suburbios em geral; abertura de avenidas e posterior alargamento das ruas centraes e sua arborisação.

E' de urgente necessidade que providencieis no sentido de serem attendidos os melhoramentos a introduzir na arte de construir na parte que se refere ás construcções das classes menos favorecidas de fortuna, nos districtos longinquos do centro, de modo a tornar effectivos os favores que já lhes são concedidos por lei.

Desejando conhecer o gráo de adeantamento em que se acham os trabalhos da commissão da carta cadastral, e ao mesmo tempo si era possivel reduzir o seu pessoal, requisitei informações a tal respeito ao chefe da mesma commissão, que, em officio de 21 de janeiro ultimo, expoz-me as razões com que fundamenta a necessidade de ser confirmada a verba consignada no projecto do orçamento do anno corrente, para as despezas da mesma commissão, e a impossibilidade de redução do pessoal, o que acarretaria para o futuro maiores gravames á municipalidade pela interrupção forçosa de serviços, que já se acham bastante adeantados.

Levo tambem ao vosso conhecimento a communicação que me fez o mesmo chefe da desistencia que fazia de seus vencimentos, a contar de 1 do mez corrente, desistencia que não accitei e que deixo ao vosso alvitre solver como vos parecer mais conveniente.

---

Finalmente, sobre os diversos ramos de administração a meu cargo, estarei sempre prompto a fornecer-vos as informações que exigirdes e adoptar as medidas que o vosso esclarecido patriotismo indicar.

Districto Federal, 4 de março de 1895, 7.º da Republica.— Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, Prefeito do Districto Federal.

---

Cidadão presidente e mais membros do Conselho Municipal.— Solicito-vos autorização para conceder à Companhia Ferro-Carril Carioca a desapropriação por utilidade publica de terrenos, segundo os planos apresentados e approvados por esta Prefeitura, para passagem da sua linha ferrea.

Districto Federal, 15 de março de 1895, 7.º da Republica.— Dr. *Francisco Furquim Werneck de Almeida*, Prefeito do Districto Federal.

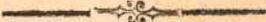
---

### NOMEAÇÕES

Por actos de 3 de janeiro, foram designados para servir, como auxiliares do gabinete da Prefeitura, o official da Directoria de Hygiene Oscar Pereira da Rocha Paranhos e o 2.º escripturario da Directoria de Fazenda Iturbide Esteves.

Por acto de 12, foi declarado continuar, como auxiliar do gabinete, o amanuense da Directoria de Fazenda Antonio José Teixeira Lixa.

---



# CAPITULO I

## DA DIRECTORIA GERAL DO INTERIOR E ESTATISTICA

---

### EXPEDIENTE

Janeiro

2

#### OFFICIOS EXPEDIDOS

1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Aos ministros de Estado, aos governadores, às autoridades judicarias e administrativas do Districto Federal, ao presidente do Senado, da Camara dos Deputados e do conselho e aos commandantes de mar e terra, communicando que, no dia 1 do corrente, assumiu o cargo de Prefeito do Districto Federal o Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, nomeado por decreto da presidencia da Republica, em 28 do mez de dezembro proximo passado.

— Ao director geral de Fazenda, communicando :

A nomeação, por acto de 29 de dezembro proximo findo, de Estacio de Sá e Benevides para o logar de despachante municipal ;

A aposentadoria do guarda municipal, Calixto Gaudencio Ferreira da Silva e a concessão de tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao amanuense desta directoria, João Menezes ; estes actos por portarias de 31 do mez proximo passado.

3

1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Ao director geral de hygiene, remettendo o requerimento em que o Dr. Homem de Mello, chefe da 2.<sup>a</sup> secção do Archivo do Districto Federal, pede licença para tratar de sua saude, afim de ser submettido á necessaria inspecção medica.

— Ao gerente da Companhia do Gaz, solicitando providencias, afim de serem concertados os apparatus de gaz existentes no palacio da Prefeitura.

8

1.<sup>a</sup> SECÇÃO

Directoria Geral do Interior e Estatistica — Primeira Secção — N. 5 — Em 8 de janeiro de 1895.

Sr. Dr. director geral interino da Fazenda Municipal. — De ordem do Sr. Dr. Prefeito, cumpre-me chamar a vossa attenção para a materia do officio dirigido ao Sr. Presidente do Tribunal do Jury nesta data e que deverá ser amanhã publicado no *Diario Official*,

e rogo-vos providenciéis para que sejam nessa Directoria extrahidas as contas das despesas que por ventura tiverem sido pagas pela Intendencia Municipal com a justiça local, desde que pelo Decreto de 22 de maio de 1890 correram por conta do Thesouro Nacional, afim de serem em tempo reclamadas.— Saude e Fraternidade.— O Director, Dr. A. F. do Amaral.

— Ao mesmo, communicando ter-se apresentado nesta data o 2.º official desta directoria Pedro Cavalcanti de Albuquerque Pessoa, desistindo do resto da licença em cujo gozo se achava.

— Directoria Geral do Interior e Estatistica — 1.ª Secção — N. 41 — Em 8 de janeiro de 1895.

Sr. Presidente do Tribunal do Jury.— Tendo recebido do porteiro do Tribunal do Jury duas requisições, com data de 2 do corrente mez, afim de serem fornecidos por esta Prefeitura diversos objectos para serviço desse Tribunal, cumpre-me communicar-vos, para vosso conhecimento, que essas requisições deverão ser dirigidas ao Ministerio da Justiça, por cuja repartição correm actualmente todas as despesas com a justiça local.

Com effeito, tendo o decreto n. 16, de 22 de maio de 1890, exonerado a Intendencia Municipal da obrigação imposta pelo art. 307 do Codigo do Processo e art. 99 da lei de 3 de dezembro de 1841, determinou no art. 3.º que as despesas que a Intendencia fizesse com o serviço do Jury seriam previamente autorisadas pelo Ministerio da Justiça e afinal indemnizadas pelo Thesouro Nacional.

Nesse tempo, porém, não estava ainda organizado o Districto Federal, constituido pela lei de 20 de setembro de 1892, e a Intendencia Municipal continuava como dependencia do Ministerio do Interior; carecendo os seus orçamentos de approvação do governo para serem postos em execução. Organizado o Districto Federal, cessou desde então a obrigação de fazer a Intendencia as despesas do Jury, e actualmente as despesas com a justiça local devem correr por conta do Ministerio da Justiça.

Se bem que tenham de ser pagas pela metade, *ex-vi* da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, art. 2.º § 4.º n. 1, o governo da União continuou a arrecadar os impostos pertencentes à Municipalidade, de industrias e profissões, pennas de agua e de transmissão de propriedade e só depois de liquidadas as contas dos serviços, para cujo desempenho foram consignados taes impostos, é que a Municipalidade receberá os saldos ou pagará a differença (art. 5.º da lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, orçamento de receita.)

Saude e fraternidade.— Dr. Furquim Werneck.

## 9

### 1.ª SECÇÃO

Ao director geral de Fazenda :

Communicando ter entrado, nesta data, no gozo de licença o amanuense desta directoria João Menezes.

— Ao Inspector da Matta Maritima e Pesca, communicando o deferimento da petição de Antonio Gomes Xerella.

## 10

### 2.ª SECÇÃO

Ao agente da Prefeitura, no Districto do Espirito Santo, communicando o indeferimento da petição de Pedro Ferreira Machado, relativa à continuação de licença para um estabulo à rua do Itapirú n. 62.

## 11

### 1.ª SECÇÃO

A' Directoria Geral de Obras e Viação, pedindo uma relação do pessoal da mesma directoria.

— Ao chefe da commissão da Carta Cadastral, *idem*, *idem*.

— A' Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, *idem* *idem*.

— A' Directoria Geral de Fazenda, communicando as licenças concedidas ao chefe de secção Dr. Manoel Marcondes Homem de Mello, ao auxiliar da mesma repartição José Alves Teixeira e ao guarda municipal João Nunes Moreira.